



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal**  
**Juscimeira**



**LEI Nº. 559/2002**  
**DE: 30 DE OUTUBRO DE 2002.**

Dispõe sobre o Desmembramento da Quadra 50 e Remembramento da Quadra 55 e o fechamento de parte da Rua " I ", entre as ruas, "N" e "O" no Município de Juscimeira - MT e dá outras providências.

**JOSÉ REZENDE SILVA**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Artigo 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar a quadra 50 com 7.200,00m<sup>2</sup> e remembrar a quadra 55 que passará a ter 8.280,00m<sup>2</sup> e o fechamento de parte da Rua " I ", entre as ruas, "N" e "O", no Município de Juscimeira-MT, dentro dos seguintes limites e confrontações.

§ 1º - A área desmembrada limita-se à frente com a Av. "N", medindo 120,00 m, limita-se aos fundos com a Rua "O", medindo 120,00 m, à esquerda limita-se com a Rua " I ", medindo 60,00 m e a direita com a Rua "H" medindo 60,00 m. Esta quadra será desmembrada em duas outras de 3.900,00 m<sup>2</sup> e 2.400,00m<sup>2</sup> respectivamente e uma Rua "Sem nome" com área de



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal Juscimeira




900,00m<sup>2</sup>, que totaliza os 7.200,00m<sup>2</sup> de área. A quadra 50 remanescente terá as seguintes confrontações: a frente à Av. "N" medindo 65,00m, à esquerda, limitará com a Rua "Sem nome" medindo 60,00m, à direita com a Rua "H" medindo 60,00m e fundos com a Rua "O" medindo 65,00m e a Área de 2.400m<sup>2</sup> desmembrada da quadra 50, acrescida de Parte da Rua "I", com 900m<sup>2</sup>, será lembrada à quadra 55.

§ - Com o remembramento a quadra 55 passa a ter uma área de 8.280,00m<sup>2</sup>. Confrontando com a Av. "N" numa extensão de 164,00m, à direita com a Rua "Sem nome" (recém criada), medindo 80,00m; aos fundos vários rumos e distância como segue: 30,00m com a quadra 49; 36,05m com quem de direito, 22,00m com quem de direito e 101,50m com quem de direito, conforme croqui em anexo.

**Artigo 2º** - A quadra 55 lembrada servirá para a ampliação do Cemitério do Município de Juscimeira.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO  
Em: 30 DE OUTUBRO DE 2002.

  
JOSE REZENDE SILVA  
Prefeito Municipal